



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Avenida Tranquillo Giannini, 861 – Dist Industrial Santos Dumont
Salto – SP – CEP 13.329-600
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br



PARECER CONCLUSIVO

I - identificação

Processo nº	Orgão Concedente: MUNICÍPIO DE SALTO	
Termo de Convênio - LEI MUNICIPAL 2.919/2008 e 3.375/2019		
Exercício	2022	Período: 01/01/2022 A 31/12/2022
Entidade:	Associação das Indústrias de Salto - ASSISA	
CNPJ:	57.049.009/0001-04	

Finalidade Estatutária:

Congregar as empresas industriais e de atividades correlatas e afins, patrocinando e promovendo os seus interesses e objetivos comuns; visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Salto; Representar as indústrias perante entes de direito público ou privado; colaborar com as entidades congêneres e afins, órgãos estatais ou paraestatais. Proceder a estudos e pesquisas de interesse de suas associadas e desses órgãos governamentais. Patrocinar e incentivar realizações de natureza econômica voltada para os seus objetivos e finalidades.

Objeto:

Convênio entre a Prefeitura da Estância Turística de Salto, Senai e ASSISA com a finalidade de cooperação mútua, para a realização do programa de iniciação profissional do menor e do programa comunitário de formação profissional, através do repasse feito por este órgão público e administrada pela referida associação. O valor repassado é utilizado na manutenção dos cursos já existentes, e implantação de novos; criação e aperfeiçoamento dos laboratórios, aquisição e recuperação de maquinários e pagamento de despesas com o corpo docente.

II- Valor Total previsto:

natureza da despesa	valor empenhado	valor efetivamente transferido	nº documento Ordem de pagamento	saldo do empenho
335039	R\$ 300.000,00	25.000,00	602/2022	R\$ 275.000,00
		25.000,00	1573/2022	R\$ 250.000,00
		25.000,00	2563/2022	R\$ 225.000,00
		25.000,00	4394/2022	R\$ 200.000,00
		25.000,00	4688/2022	R\$ 175.000,00
		25.000,00	5880/2022	R\$ 150.000,00
		25.000,00	6591/2022	R\$ 125.000,00
		25.000,00	7783/2022	R\$ 100.000,00
		25.000,00	8788/2022	R\$ 75.000,00
		25.000,00	9304/2022	R\$ 50.000,00
		25.000,00	10768/2022	R\$ 25.000,00
		25.000,00	11911/2022	R\$ -
TOTAL REPASSADO			R\$ 300.000,00	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			R\$ -	
RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			R\$ -	
			SALDO FINAL	R\$ -

III-IV DATA DA PRESTAÇÃO / SANÇÕES / GLOSAS

DATA PRESTAÇÃO	SANÇÕES / POSSÍVEIS GLOSAS
31/01/2022	não houve aplicação de sanções e glosas
18/02/2022	não houve aplicação de sanções e glosas
18/03/2022	não houve aplicação de sanções e glosas
29/04/2022	não houve aplicação de sanções e glosas
10/05/2022	não houve aplicação de sanções e glosas
10/06/2022	não houve aplicação de sanções e glosas
08/07/2022	não houve aplicação de sanções e glosas
10/08/2022	não houve aplicação de sanções e glosas
09/09/2022	não houve aplicação de sanções e glosas
30/09/2022	não houve aplicação de sanções e glosas
10/11/2022	não houve aplicação de sanções e glosas
09/12/2022	não houve aplicação de sanções e glosas

V - devolução/ sanções e utilização em exercício subsequente;

A organização não incorreu em sanções pela falta de prestação de contas ou devio de finalidades e ou apresentou vícios insânáveis, e houve devolução de recursos não aplicados, no montante de R\$ 5.719,23 (cinco mil e setecentos e dezenove reais e vinte e três centavos).

VI - compatibilização;

Declaramos a compatibilização e a adequação das despesas às normas vigentes, nos artigos XV e XVI da Lei de Responsabilidade Fiscal da Organização Associação das Indústrias de Salto - ASSISA, referente ao repasse do Convênio, previsto pela Lei nº 2.919/2008 do exercício de 2022.

VII - cumprimento das cláusulas pactuadas;

A Entidade conveniada cumpriu integralmente aos seus objetivos derivados das Leis Municipais nº 2.919/2008 e 3.375/2019. A Associação das Indústrias de Salto tem cumprido suas propostas de trabalho em consonância com as finalidades registradas nas Secretarias de Turismo e de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação, órgãos Fiscalizadores da Instituição do Município.

VIII - regularidade dos gastos;

Atestamos que a Organização atendeu integralmente ao Plano de Trabalho e das Leis Municipais nº 2.919/2008 e 3.375/2019 e também aos itens exigidos na Instrução 02/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os acompanhamentos realizados durante o exercício em referência foi objeto de ações aos cumprimentos das mesmas.

IX- da guarda dos documentos originais;

Constatou-se que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais e contém a identificação da Entidade beneficiária, do tipo de repasse, bem como o número, órgão entidade repassador (a) a que se refere. Os mesmos deverão permanecer guardados na entidade pelo prazo de 10 anos, conforme a declaração apresentada na prestação de contas anual, devidamente assinada pelo representante oficial.

X- da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas

A organização apresentou as certidões negativas de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), CND Federal e de Tributos Municipais.

XI - princípios de legalidade

Constatou-se que a Organização atendeu aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, Motivação e Interesse Público.

XII - do controle interno

Tratam os autos da liquidação dos recursos referente ao EMPENHO 357/2022, VALOR GLOBAL de R\$ 300.000,00 repassados por meio do convênio estabelecido pelas Leis Municipais nº 2.919/2008 e 3.375/2019, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, e com base no relatório de execução do objeto apresentado pela entidade, no parecer da secretária, constatou-se que estão presentes todos os elementos e formalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014. Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através de servidor designado, e da Gestora do Convênio, manifestaram-se pela possibilidade de aprovação do relatório apresentado pela entidade ou da prestação de contas. Assim, considerando que a gestora do convênio, manifesta pela aprovação do relatório de cumprimento do objeto e da prestação de contas, entende-se como suficiente para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho. Relativamente à aplicação financeira, verifica-se que os recursos foram regularmente utilizados, em conformidade com o Plano de Trabalho. Sendo estas as considerações, manifestamos a concordância da conclusão exarada pela unidade concedente, e consideramos a presente prestação de contas tanto do cumprimento do objeto como a financeira, como sendo regular. E por fim, submeta-se os autos aos procedimentos de baixa contábil. Controladora Geral do Município: **Vivian Lopes Jorand - CPF: 284.202.978-01 - Controladora Geral.**

XIII - da fiscalização

Houve fiscalização das prestações de contas apresentadas pela Associação das Indústrias de Salto - ASSISA

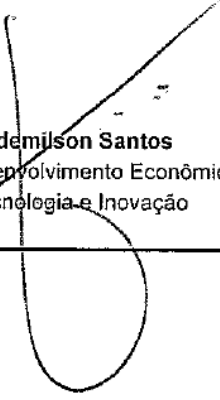
XIV- do parecer final

Após conferência e análise da prestação de contas apresentadas pela Organização, conclui-se a correta aplicação dos recursos repassados na forma de Convênio previsto pelas Leis Municipais nº 2.919/2008 e 3.375/2019 para a Organização, atendendo aos preceitos contidos na Instrução 02/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo aprovada pela Gestora Municipal.



Wanderley Rigolin
Secretário de Turismo

Salto, 22 de março de 2022.



Edemilson Santos
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho
Tecnologia e Inovação

VIVIAN LOPES Assinado de forma
digital por VIVIAN
JORAND:2842 LOPES
0297801 JORAND:28420297
801